



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 011/2019-CPL-PMAP**

**CONTRATO Nº 091/2019-PMAP**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
DO PARÁ E ROCHA E ROCHA COMERCIO LTDA,  
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES  
SEGUINTEs.**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE AURORA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL – PMAP**, entidade de Direito Público interno, estabelecida na Rua Raimunda Mendes de Queiros, nº 306, Bairro Vila Nova, CEP: 68.658-000 Município de Aurora do Pará/PA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 83.267.989/0001-0001-21, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, **JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador da RG Nº: 2806814 - SSP/PA e do CPF/MF nº 028.579.792-15 residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a firma **ROCHA E ROCHA COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 19.681.007/000144** com sede na AV. Tancredo Neves, S/N CEP: 68660000, São Miguel do Guamá - PA, tendo como procurador: RODRIGO ROCHA DOS REIS, RG: 6387342 CPF: 008.898.422-21, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 011/2019**, e na forma da Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicável, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este contrato administrativo tem por objeto a contratação para fornecimento parcelado de Gêneros alimentícios, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do Edital, quando deles a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes, bem como a Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência, do Edital **Pregão Presencial (SRP) nº 011/2019**.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                  | UND | QUANT. | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|--------------------------------------------|-----|--------|---------|----------|
| 1    | ALHO                                       | KG  | 30     | 16,90   | 507,00   |
| 2    | ALFACE                                     | PCT | 30     | 3,80    | 114,00   |
| 3    | ABÓBORA                                    | KG  | 30     | 4,30    | 129,00   |
| 5    | ÁGUA MINERAL EMBALAGEM DE 300 ML PCT C/ 24 | PCT | 10     | 20,80   | 208,00   |
| 6    | BATATA                                     | KG  | 30     | 5,20    | 156,00   |
| 7    | BANANA                                     | KG  | 50     | 4,70    | 235,00   |
| 8    | BETERRABA                                  | KG  | 30     | 4,70    | 141,00   |
| 9    | CARIRU                                     | PCT | 10     | 3,50    | 35,00    |
| 10   | COUVE                                      | PCT | 20     | 3,50    | 70,00    |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

|    |                                 |       |    |        |          |
|----|---------------------------------|-------|----|--------|----------|
| 14 | CENOURA                         | KG    | 30 | 5,70   | 171,00   |
| 15 | CEBOLA                          | KG    | 30 | 4,50   | 135,00   |
| 16 | CHEIRO VERDE                    | PCT   | 50 | 3,70   | 185,00   |
| 17 | CHUCHU                          | KG    | 15 | 4,50   | 67,50    |
| 18 | FEIJÃO DE CORDA                 | PCT   | 50 | 4,70   | 235,00   |
| 19 | FRANGO                          | KG    | 50 | 7,10   | 355,00   |
| 24 | LIMÃO                           | KG    | 15 | 4,25   | 63,75    |
| 25 | LARANJA                         | KG    | 50 | 3,70   | 185,00   |
| 26 | MANGA                           | KG    | 20 | 5,20   | 104,00   |
| 27 | MAMÃO                           | KG    | 20 | 4,60   | 92,00    |
| 28 | MACAXEIRA                       | KG    | 10 | 4,10   | 41,00    |
| 29 | MAXIXE                          | KG    | 5  | 8,70   | 43,50    |
| 30 | MELANCIA                        | KG    | 50 | 2,00   | 100,00   |
| 31 | MELÃO                           | KG    | 20 | 5,70   | 114,00   |
| 32 | PEPINO                          | KG    | 5  | 4,70   | 23,50    |
| 33 | PIMENTÃO                        | KG    | 10 | 8,35   | 83,50    |
| 34 | PIMENTINHA                      | KG    | 5  | 11,75  | 58,75    |
| 35 | POLPA DE FRUTA GOIABA           | KG    | 20 | 7,50   | 150,00   |
| 36 | POLPA DE FRUTA ABACAXI          | KG    | 20 | 7,50   | 150,00   |
| 37 | POLPA DE FRUTA MARACUJÁ         | KG    | 20 | 7,50   | 150,00   |
| 38 | POLPA DE FRUTA ACEROLA          | KG    | 20 | 7,50   | 150,00   |
| 39 | POLPA DE FRUTA MURUCI           | KG    | 20 | 7,50   | 150,00   |
| 40 | POLPA DE FRUTA CAJÁ             | KG    | 20 | 7,50   | 150,00   |
| 41 | POLPA DE FRUTA CUPUAÇÚ          | KG    | 20 | 13,90  | 278,00   |
| 42 | REPOLHO                         | KG    | 5  | 5,70   | 28,50    |
| 43 | QUIABO                          | KG    | 5  | 8,70   | 43,50    |
| 44 | TOMATE                          | KG    | 20 | 6,75   | 135,00   |
| 45 | VARJA                           | KG    | 5  | 7,50   | 37,50    |
| 46 | AÇUCAR 30X1 KG                  | FARDO | 35 | 76,60  | 2.681,00 |
| 47 | ACHOCOLATADO PÓ EM LATA 30X400G | CX    | 20 | 215,00 | 4.300,00 |
| 48 | ADOÇANTE LIQ. 12X100ML          | CX    | 5  | 40,00  | 200,00   |
| 49 | ARROZ 30X1 KG                   | FARDO | 35 | 93,50  | 3.272,50 |
| 50 | ARROZ INTEGRAL 10X1 KG          | FARDO | 2  | 50,00  | 100,00   |
| 51 | AMIDO DE MILHO 20X500G          | CX    | 5  | 67,00  | 335,00   |
| 52 | AZEITE DE DENDÊ 12X500 ML       | CX    | 5  | 67,00  | 335,00   |
| 53 | AZEITE DE OLIVA 12X500 ML       | CX    | 5  | 180,00 | 900,00   |
| 54 | AVEIA EM FLOCOS 28X200G         | CX    | 7  | 82,30  | 576,10   |
| 55 | BISCOITO DOCE 10X400G           | CX    | 35 | 39,50  | 1.382,50 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

|    |                                                   |       |     |        |          |
|----|---------------------------------------------------|-------|-----|--------|----------|
| 56 | BISCOITO CREAM CRACKER 10X400G                    | CX    | 35  | 29,70  | 1.039,50 |
| 57 | BISCOITO DE MAISENA 100X400G                      | CX    | 20  | 39,50  | 790,00   |
| 58 | CAFÉ 20X250G                                      | CX    | 20  | 94,00  | 1.880,00 |
| 59 | CHARQUE 30KG                                      | FARDO | 5   | 636,00 | 3.180,00 |
| 60 | CARNE EM CONSERVA BOVINA C/24UND                  | CX    | 5   | 118,00 | 590,00   |
| 61 | MASSA DE MINGAU SABOR AVEIA SACHÊ 12X230G         | PCT   | 3   | 60,00  | 180,00   |
| 62 | MASSA DE MINGAU SABOR MILHO SACHÊ 12X230G         | PCT   | 3   | 60,00  | 180,00   |
| 63 | MASSA DE MINGAU SABOR ARROZ SACHÊ 12X230G         | PCT   | 3   | 60,00  | 180,00   |
| 64 | MASSA DE MINGAU SABOR MULTI-CEREAIS SACHÊ 12X230G | PCT   | 3   | 60,00  | 180,00   |
| 65 | CREME DE LEITE 27X200G                            | CX    | 5   | 70,00  | 350,00   |
| 66 | CORANTE A BASE DE URUCUM                          | KG    | 10  | 8,00   | 80,00    |
| 67 | COMINHO                                           | KG    | 10  | 16,43  | 164,30   |
| 68 | ERVILHA EM LATA C/24UN ATÉ 400G                   | CX    | 5   | 47,00  | 235,00   |
| 69 | FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO 10X1KG               | FARDO | 3   | 34,50  | 103,50   |
| 70 | FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO 10X1 KG               | FARDO | 3   | 33,00  | 99,00    |
| 71 | FLOCOS MILHO 30X500G                              | FARDO | 5   | 40,50  | 202,50   |
| 72 | FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 SEM MISTURA            | KG    | 150 | 3,50   | 525,00   |
| 73 | FARINHA P/ FAROFA                                 | KG    | 30  | 4,40   | 132,00   |
| 74 | FEIJÃO 30X1KG                                     | FARDO | 5   | 179,00 | 895,00   |
| 75 | FEIJÃO PRETO 30X1KG                               | FARDO | 5   | 184,00 | 920,00   |
| 76 | FEIJÃO DA COLÔNIA 30X1KG                          | FARDO | 15  | 101,00 | 1.515,00 |
| 77 | FARINHA DE TAPIOCA 200G                           | UND   | 5   | 3,30   | 16,50    |
| 78 | FERMENTO EM PÓ 100G                               | UND   | 3   | 2,80   | 8,40     |
| 80 | LEITE CONDENSADO. 27X395                          | CX    | 10  | 105,00 | 1.050,00 |
| 81 | LEITE EM PÓ INTEGRAL 50X200G                      | FARDO | 20  | 231,00 | 4.620,00 |
| 82 | LEITE EM PÓ DESNATADO 200G                        | PCT   | 5   | 248,00 | 1.240,00 |
| 83 | LEITE INTEGRAL CX DE 1LT                          | UND   | 10  | 4,60   | 46,00    |
| 84 | MASSA P/ SOPA 10X500G                             | FARDO | 30  | 26,90  | 807,00   |
| 85 | MACARRÃO SPAGUETE 10X500G                         | FARDO | 30  | 24,80  | 744,00   |
| 86 | MACARRÃO PARAFUSO 10X500G                         | FARDO | 20  | 26,90  | 538,00   |
| 87 | MASSA P/ LASANHA 20X500G                          | CX    | 8   | 84,50  | 676,00   |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

|                    |                                           |         |    |        |                  |
|--------------------|-------------------------------------------|---------|----|--------|------------------|
| 88                 | MARGARINA 12X500G                         | CX      | 10 | 42,20  | 422,00           |
| 89                 | MANTEIGA 2X500G                           | CX      | 5  | 39,50  | 197,50           |
| 90                 | MILHO VERDE EM LATA DE 24X300G            | CX      | 8  | 43,00  | 344,00           |
| 92                 | MILHO BRANCO 20X500G                      | FARDO   | 15 | 54,75  | 821,25           |
| 93                 | MAIONESE 24X270G                          | CX      | 5  | 39,90  | 199,50           |
| 94                 | MOLHO DE TOMATE 24X340G                   | CX      | 6  | 45,00  | 270,00           |
| 95                 | MORTANDELA DE FRANGO                      | KG      | 10 | 6,90   | 69,00            |
| 96                 | MORTANDELA DE PORCO                       | KG      | 10 | 6,90   | 69,00            |
| 97                 | MASSA P/ BOLO 12X400G                     | CX      | 20 | 46,00  | 920,00           |
| 98                 | OVOS IN NATURA MÉDIO CUBA C/ 30 UND       | CARTELA | 8  | 11,90  | 95,20            |
| 99                 | ÓLEO DE SOJA 20X900ML PET                 | CX      | 5  | 80,50  | 402,50           |
| 100                | PIPOCA DOCE 20X25GR                       | PCT     | 10 | 2,90   | 29,00            |
| 101                | PIPOCA SALGADA 20X25GR                    | FARDO   | 10 | 2,90   | 29,00            |
| 102                | PROTEINA DE SOJA 24X500G                  | FARDO   | 20 | 146,00 | 2.920,00         |
| 103                | REFRIGERANTE PCT C/06 UNID DE 2 LTS CADA. | PCT     | 20 | 17,90  | 358,00           |
| 104                | SAL REFINADO 30X1KG                       | FARDO   | 5  | 18,00  | 90,00            |
| 105                | SALSICHA EM LATA C/24X300G                | CX      | 3  | 59,00  | 177,00           |
| 106                | SARDINHA AO OLÉO 50X125G                  | CX      | 3  | 151,00 | 453,00           |
| 107                | SUCO DE CAJÚ GARRAFA 12X500ML             | CX      | 5  | 32,75  | 163,75           |
| 108                | TEMPERO COMPLETO 24X300G                  | CX      | 5  | 63,00  | 315,00           |
| 109                | VINAGRE BRANCO 12X500ML                   | CX      | 3  | 16,90  | 50,70            |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                           |         |    |        | <b>50.719,20</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**2.1. Compete à CONTRATANTE:**

- a) emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela **CONTRATANTE** ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), pertinente ao objeto contratado;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- d) informar à **CONTRATADA** sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

- e) receber os PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) no local pré-determinado através de cronograma.
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
- g) publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**3.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) Cumprir o que determina o edital **Pregão Presencial nº 011/2019 e seus respectivos anexos**;
- b) Fornecer e entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), na sede do município de Aurora do Pará, de acordo com o cronograma estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ;

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Os produtos a serem entregues pelas firmas vencedoras dos itens por item deverão ser as das marcas enumeradas na Proposta Comercial, em hipótese nenhuma será aceita sua modificação ou alteração, salvo se a **CONTRATANTE** concordar com o procedimento devidamente justificado, ficando à firma fornecedora dos produtos as sanções previstas neste Edital.

- c) realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela **CONTRATANTE**;
- d) manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE** para este fim;
- e) emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- f) manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- g) acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da **CONTRATADA** qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- i) comunicar à **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

#### SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

j) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a **CONTRATADA** renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

k) responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;

l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;

m) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato administrativo;

n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

o) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;

p) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**;

q) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;

r) manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;

s) garantir à **CONTRATANTE** os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

**4.1.** A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço de fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal nº 8.666/93.



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

#### SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

**4.2.** A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

**4.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

**5.1.** O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, pelo período até 31 de Dezembro de 2019, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual e sucessivo período, até o limite de 12 (doze) meses, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

**6.1.** – Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.

**6.2** – O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 05 (cinco) dias corridos do mês seguinte ao do fornecimento, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

**6.3** – A Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** com receita da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, em até 05 (cinco) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

**7.2.** A **CONTRATANTE** fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

**7.3.** Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) efetivamente fornecidos.



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

#### SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

**7.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível.

**7.6.** A **CONTRATANTE** terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

**7.7.** A **CONTRATADA** deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;

**7.8.** A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

**7.9.** O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;

**7.10.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará a **CONTRATANTE** plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

**7.11.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se os PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) e livros didáticos apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela **CONTRATANTE**, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;

**7.12.** O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste edital;

**7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;

**7.14.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

**8.1.** Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos



# ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

### SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

inciso II "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

**8.2.** A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

**8.3.** Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

**9.1** - A vigência da contratação será do ato da assinatura do contrato administrativo, pelo período de até 31 de dezembro de 2019, podendo ser repactuado e prorrogado, em conformidade com a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

**10.1.** Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

**10.2.** Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

##### **10.3 - Do Contratante:**

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à **Contratada** penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à **Contratada** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à **Contratada** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à **Contratada** da aplicação de qualquer sanção.

##### **10.4 - Da Contratada:**

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES**

**11.1.** A **CONTRATADA** apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**11.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**11.2.1 - 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

**11.2.2 - 20%** (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

**11.2.3 - 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**11.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou deverá ser paga pela **CONTRATADA** por meio de guia própria emitida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.4.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Aurora do Pará, para o ano de 2.019: ORGÃO REQUISITANTE: 03- SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01- SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2012-MAN. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LOCAL DE FORNECIMENTO**

**13.1.** A **CONTRATADA** irá fornecer os PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), objeto deste contrato administrativo, no (s) seguinte(s) local (is):

|                           |                                        |
|---------------------------|----------------------------------------|
| NOME DO ESTABELECIMENTO:  | PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ |
| END:                      | RUA RAIMUNDA MENDES DE QUEIROZ, 306    |
| BAIRRO:                   | VILA NOVA                              |
| MUNICÍPIO: AURORA DO PARÁ | ESTADO: PA                             |
| CEP:                      | 68658-000                              |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

**14.2.** O presente contrato administrativo poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

**14.3.** Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 05 (cinco) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

**15.1.** A contratação dos produtos, objeto deste contrato administrativo, decorreu de **Processo Licitatório**, na modalidade **Pregão**, na forma **Presencial**, do tipo **Menor Preço**, considerado **Por Item**, com vistas a promover o **Registro de Preços** de PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS).

**15.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação **Pregão Presencial (SRP) nº 011/2019**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93**

**16.1.** As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo a Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, demais normas pertinentes e pelas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

**17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS**

**18.1.** Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital **Pregão Presencial (SRP) nº 011/2019 e seus Anexos**, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE**

**19.1.** O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** e no **QUADRO DE AVISOS** da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO**

**20.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Aurora do Pará(PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRO - DA ASSINATURA**

**21.1.** E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Aurora do Pará(PA), em 26 de Junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ROCHA E ROCHA COMERCIO LTDA**  
**CNPJ: 19.681.007/000144**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

1- .....  
CPF:

2- .....  
CPF:

